



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle**  
**Processual**

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 27/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 21959/2016/001/2018, do empreendedor VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - COMPLEXO AGRÍCOLA, foi formalizado em 12/01/2018, para fins de regularização da atividade de "cultura de cana-de-açúcar sem queima", da revogada DN COPAM nº. 74/2004;

Considerando que em 27/06/2018 foram solicitadas informações complementares pelo analista do processo, através do ofício "4077/2018" (documento SIAM nº 0066878/2022), com prazo de 60 dias para entrega da documentação;

Considerando que foi solicitada dilação de prazo pelo empreendedor em 24/08/2018 por meio de ofício protocolado na SUPRAM (R0150755/2018), e posteriormente solicitada outra dilação de prazo no dia 27/11/2018, conforme registro SIAM de documento nº 0651804/2018;

Considerando que o pedido de informação foi reiterado pelo gestor analista do processo em 09/12/2019 com prazo de 30 dias e os mesmos não foram respondidos de forma integral pelo empreendedor (documento SIAM nº 0767028/2019);

Considerando que foram realizadas diversas reuniões neste ano de 2022 com o empreendedor a fim de sanar as dúvidas concernentes ao processo e para que se desse prosseguimento ao mesmo, inclusive nas quais o empreendedor teve conhecimento que haveria a necessidade de apresentar informações atualizadas acerca de documentações, e que esta foi solicitada em 11/07/2022, conforme despacho técnico (documento SEI 49528649 - processo SEI 1370.01.0032059/2022-11), onde não obtivemos resposta alguma por parte do responsável pelo processo;

Considerando a entrega parcial de informações complementares e silêncio por parte do empreendedor acerca do atual pedido de informação;

Considerando que, segundo os dizeres do próprio técnico gestor pelo processo "foram esgotadas e extrapoladas todas as possibilidades legais de concessão de prazos para entrega de informações

essenciais para a conclusão da análise técnica e jurídica”, e que o tempo fornecido foi mais do que suficiente para o atendimento da solicitação requerida e que não houve resposta completa à informação complementar solicitada até a data estipulada;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 21959/2016/001/2018, relativo ao empreendimento **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - COMPLEXO AGRÍCOLA**, inscrito no CNPJ 08.493.354/0001-27, localizado nos Municípios de **UBERABA/MG, PRATA/MG e UBERLANDIA/MG**, por **não cumprimento das informações complementares**, conforme exposto acima.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 03 de agosto de 2022.

---

**Kamila Borges Alves**

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/08/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50809293** e o código CRC **7C0F7F13**.